

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025 (Do Sr. Paulo Litro)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Embora o Decreto tenha sido apresentado com o discurso de ampliar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema regular de ensino, na prática ele enfraquece o papel das instituições especializadas, especialmente das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), entidades que historicamente prestam atendimento educacional e terapêutico de excelência em todo o território nacional.

As APAEs são pilares fundamentais da educação especial no Brasil, atuando há décadas na promoção da inclusão social, educacional e profissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Seu modelo reconhece as necessidades específicas desses educandos e oferece atendimento individualizado, multidisciplinar e de qualidade, com suporte pedagógico, psicológico, fonoaudiológico e terapêutico que o ensino regular, em muitos casos, não tem condições de oferecer de forma adequada.

O Decreto nº 12.686/2025, ao promover uma concepção de inclusão que desconsidera as especificidades da deficiência intelectual e múltipla, representa um



CÂMARA DOS DEPUTADOS



retrocesso. Ao centralizar as ações em uma “rede nacional” sob a lógica única da educação inclusiva nas escolas regulares, o Governo Federal afasta a parceria com as instituições especializadas e reduz a autonomia dos municípios e estados na definição de suas políticas locais de educação especial.

Trata-se, portanto, de uma medida que coloca em risco o atendimento de milhares de alunos que hoje são acolhidos pelas APAEs e instituições congêneres, muitas vezes sendo o único espaço efetivamente adaptado para o desenvolvimento integral dessas pessoas.

Além disso, a substituição de um modelo plural, que combina escolas regulares inclusivas e instituições especializadas complementares, por uma política única e centralizada, contraria o princípio da gestão democrática e federativa da educação, previsto no art. 211 da Constituição Federal, e desrespeita o pacto federativo, ao impor diretrizes sem diálogo com os entes subnacionais e com as próprias entidades da sociedade civil que há décadas constroem a política de educação especial no Brasil.

Dessa forma, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.686/2025 é medida necessária para preservar o direito das famílias de escolher o ambiente educacional mais adequado aos seus filhos, garantir a continuidade das parcerias com as APAEs e assegurar que qualquer nova política nacional seja amplamente debatida com as entidades representativas do setor.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de Outubro de 2025.

Deputado Paulo Litro PSD/PR

